



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUCAO-39/2023

Ref: PROJETO DE RESOLUCAO n° 39/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de resolução n° 0039/23, de autoria da Nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que “dispõe sobre a criação do Prêmio Luiz Gonzaga, a ser concedido anualmente em agosto para aqueles que se destacarem no cenário sócio, político e econômico na comunidade nordestina, no município de São Paulo, por seus trabalhos.

Todavia, não consta do projeto documento comprobatório da anuência da família do homenageado em relação à utilização de seu nome como título de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal de São Paulo, providência essa também indispensável, tendo em vista que o nome civil é direito da personalidade e como tal, merece proteção jurídica.

Acerca do nome, Silvio Venosa aponta que “o nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade.” [in *Direito Civil*, 2005, p. 211, v. 1]

Sobre o tema, são elucidativos os artigos 17 e 20 do Código Civil,

Este documento contém assinatura digital



que pontuam acerca da proteção jurídica dada ao nome civil e da possibilidade da família de exigir proteção judicial ao nome civil dos mortos.

Ademais, é pertinente aplicar ao presente caso, analogicamente, o tratamento dado pelo Regimento Interno à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal, concessão esta que exige anuência do homenageado:

“Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - **A instrução do projeto deverá conter**, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, **a anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras.” [destacamos]

Isso posto, serve a presente para solicitar a juntada de documentação comprobatória da anuência dos familiares de Luiz Gonzaga quanto à instituição de honraria contendo seu nome.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,
atenciosamente,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Este documento contém assinatura digital



ALESSANDRO GUEDES

Relator

Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Tadeu

Encaminho-lhe para as devidas providências.

SANDRA SANTANA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 27/10/2023.

ALESSANDRO GUEDES

Relator(a)

Exmo(a). Senhor(a) Vereador(a) Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO),

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 13369/2023

Autores

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 01/11/2023

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 01/11/2023